



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

TRIBUNAL PLENO

ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 2017, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA.

Presentes os Excelentíssimos Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e Benedito Antônio Alves.

Presente, ainda, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros.

Secretária, Bel.^a Tatiana Maria Gomes Horeay Santos.

Havendo quórum necessário, às 9h14, o Conselheiro Presidente declarou aberta a sessão, submetendo à discussão e à votação a Ata da sessão anterior, a qual foi aprovada à unanimidade.

PROCESSOS JULGADOS

- 1 - Processo-e n. 02946/16**
Apenso: 02686/15
Responsáveis: Jasiel Oliveira da Silva - CPF n. 051.905.762-72, Jandir Louzada de Melo - CPF n. 169.028.316-53
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2015
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra
Relator: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES
DECISÃO: Emitir Parecer Prévio desfavorável à aprovação das contas, com determinações, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
Observação: Em face do pedido de sustentação oral feito pelo Senhor Jandir Louzada de Melo – Ex-Prefeito de Mirante da Serra, foi feita inversão de pauta.
- 2 - Processo n. 04689/16** (Processo de origem n. 01296/10)
Recorrente: Jaqueline Ferreira Góis - CPF n. 386.536.052-15
Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao Acórdão ACPL-TC 00366/16 - Processo n. 01296/10.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Costa Marques
Advogado: Cássio Esteves Jaques Vidal - OAB n. 5649
Relator: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES
DECISÃO: Conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
Observação: Em face do pedido de sustentação oral feito pelo Senhor Cássio Esteves Jaques Vidal - OAB n. 5649 – representante legal da Senhora Jaqueline Ferreira Góis, foi feita inversão de pauta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

3 - Processo n. **02887/07**

Interessado: Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – SINDLER/RO

Responsáveis: José Carlos de Oliveira – (CPF n. 200.179.369-34) Ex-Presidente da ALE/RO. (Período 1.1.2006 a 15.8.2006 e 23.11.2006 a 31.12.2006). João Ricardo Gerolamo de Mendonça (CPF n. 668.035.511-72) – Ex-Presidente da ALE/RO Período 16.8.2006 a 22.11.2006). Jarina Lemos da Conceição (CPF n. 113.507.502-63) - Ex-Presidente do Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE. Ana Cristina Lemos da Conceição (CPF n. 421.680.742-91) - Assessora Técnica da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE. Audilene Alves do Nascimento (CPF n. 750.698.652-34) - Assessora Técnica da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE. Carla Adriana Lemos de Abreu (CPF n. 566.096.712-49) - Assessora Técnica da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE. Francisco Sales Ribeiro Pinto (CPF n. 785.831.442-49) - Assessor Técnico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE. Maria da Silva Albuquerque (CPF n. 348.193.552-87) - Assessora Técnica da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE. Maria José Lemos da Conceição (CPF n. 326.467.472-68) - Assessora Técnica da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE. Semilton dos Santos Fernandes (CPF n. 816.330.766-87) - Assessor Técnico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE. Shirley Magna de Aguiar (CPF n. 341.110.502-04) - Assessora Técnica da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE. Ueslei Costa da Conceição (CPF n. 708.101.172-15) - Assessor Técnico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE. Ueslei Costa da Conceição (CPF n. 762.063.862-87) - Assessor Técnico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE.

Assunto: Inspeção Especial oriunda de denúncia convertida em Tomada de Contas Especial por intermédio da Decisão n. 117/2009/Pleno/TCE/RO.

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Impedimentos/Suspeições: Edilson de Sousa Silva, José Euler Potyguara Pereira de Mello, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e Benedito Antônio Alves

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: Julgar irregular a Tomada de Contas Especial, imputar débito e aplicar multa aos responsáveis, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

Observação: Em face da suspeição e impedimento dos Conselheiros titulares, foram convocados os Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias e Francisco Júnior Ferreira da Silva para compor o quórum.
Presidência do julgamento com o Conselheiro Omar Pires Dias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

4 - Processo n. **04470/04**
Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia-ALE/RO
Responsáveis: Natanael José da Silva – Ex-Presidente da ALE/RO. CPF n. 106.947.571-87.
Francisco de Oliveira Pordeus – Ex-Diretor Financeiro da ALE/RO. CPF n. 846.931.938-87.
Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada por intermédio da Decisão n. 89/2004/Pleno/TCE/RO
Jurisdicionado: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO
Impedimentos/Suspeições: Edilson de Sousa Silva, José Euler Potyguara Pereira de Mello, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e Benedito Antônio Alves
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: Julgar irregular a Tomada de Contas Especial, imputar débito e aplicar multa aos responsáveis, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
Observação: Em face da suspeição e impedimento dos Conselheiros titulares, foram convocados os Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias e Francisco Júnior Ferreira da Silva para compor o quórum.
Presidência do julgamento com o Conselheiro Omar Pires Dias.

5 - Processo n. **01546/17**
Responsável: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Assunto: Súmula Atos de fixação dos subsídios dos vereadores
Jurisdicionado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA
DECISÃO: Aprovar o projeto de súmula nos seguintes termos: “O ato de fixação dos subsídios dos vereadores poderá ser feito por meio de Resolução aprovada pelo Plenário do Poder Legislativo, ressalvadas as hipóteses em que a Lei Orgânica preveja que tenha que ser por lei, bem como nos casos em que a própria Câmara opte fazer por meio de lei”.
Observação: Processo levado em mesa.
Presidência com o Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello.

6 - Processo n. **03597/11**
Interessado: Marcos Roberto de Medeiros Martins - CPF n. 421.222.952-87
Responsáveis: Marcio da Costa Murata, CPF 470.751.552-53, Deonice Alupp Alves - CPF n. 633.115.342-04, Wilma Aparecida do Carmo Ferreira - CPF n. 855.995.229-20, Marcos Roberto de Medeiros Martins - CPF n. 421.222.952-87
Assunto: Auditoria - de gestão - período janeiro a agosto de 2011
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia
Advogado: Jean Noujain Neto - OAB n. 1684
Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

DECISÃO: Considerar ilegais os atos de gestão praticados na Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, no período entre janeiro e agosto de 2011, conforme consta da auditoria de gestão relatada nos autos, em razão das impropriedades remanescentes, e aplicar a multa individual aos responsáveis, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

7 - Processo n. 03596/11
Interessado: Elson de Souza Montes - CPF n. 162.128.512-04
Responsáveis: Josiane da Silva Alves Quiuqui - CPF n. 068.365.357-10, Rafael Hideshi Medeiros Hiroki - CPF n. 005.876.029-61, Elizabeth Aparecida Campos, CPF 110.600.738-70; Ivone de Fatima Dias Ferraz - CPF n. 621.725.229-53, Daiane Santana Fontes - CPF n. 906.834.202-91, Selma Regina Ferreira de Almeida - CPF n. 420.505.452-15, Rafael Vicente Martins dos Reis - CPF n. 048.431.869-10, Romana Leal Pego - CPF n. 997.242.006-04, Lilia Vieira Montes - CPF n. 523.280.662-91, Elson de Souza Montes - CPF n. 162.128.512-04

Assunto: Auditoria de gestão - período janeiro a agosto de 2011

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Buritis

Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO: Considerar ilegais os atos de gestão praticados na Prefeitura Municipal de Buritis/RO, no período entre janeiro e agosto de 2011, conforme consta da auditoria de gestão relatada nos autos, em razão das infringências que permaneceram após notificações dos responsáveis e recomendações de correção, e aplicar a multa individual aos responsáveis, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

8 - Processo n. 01549/13
Interessado: Atalábio José Pegorini - CPF n. 070.093.641-68
Responsáveis: Roosevelt de Oliveira Cavalcante, - CPF n. 348.797.902-06, Paulo Roberto Araújo Bueno - CPF n. 780.809.838-87, Atalábio José Pegorini - CPF n. 070.093.641-68

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Decisão n. 279/2012-Pleno - PROC. 1145/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim

Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO: Considerar descumpridos os dispostos nos arts. 2º, I a IV e art. 11, V, b, da Instrução Normativa nº 13/2004-TCERO c/c o art. 9º, III, 46, 47 e 48, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 154/96 e art. 37 e 74, I a IV, da Constituição Federal, aplicar multa aos responsáveis, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

9 - Processo-e n. **00047/16**
Responsáveis: Raniery Luiz Fabris - CPF n. 420.097.582-34, Luiz Maria Calente - CPF n. 166.782.222-53, Márcia Pedrozo da Silva Carvalho - CPF n. 607.952.202-00, Valdir Silvério - CPF n. 663.459.959-91, J. D. Canaã Construções Eireli-ME - CNPJ n. 19.535.091/0001-98, Daniel Deina - CPF n. 836.510.399-00, Roselaine Regina Egydio Silva - CPF n. 313.003.832-91, Valdeci Ferreira - CPF n. 836.190.549-91, João Carlos Fabris Junior - CPF n. 663.613.112-87
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na administração pública municipal.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste
Advogado: Valnir Gonçalves de Azevedo - OAB n. 6031
Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
DECISÃO: Converter os autos em Tomada de Contas Especial nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

Pronunciamento
Ministerial:

O Procurador-Geral do MPC, Adilson Moreira de Medeiros, proferiu parecer oral convergindo com o voto do Relator.

10 - Processo n. **02983/11**
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsáveis: Silvino Gomes da Silva Neto - CPF n. 386.049.224-15, Ricardo de Sá Vieira - CPF n. 143.153.602-44, Célia Alves Calado Hossen - CPF n. 674.945.102-06, Francesco Vialetto - CPF n. 302.949.757-72;
Assunto: Inspeção Especial - para apurar possíveis irregularidades nas aquisições de medicamentos nos exercícios de 2009 e 2010.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacoal
Procurador: Ricardo de Sa Vieira - CPF n. 143.153.602-44
Suspeito: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
DECISÃO: Arquivar os presentes autos sem análise do mérito, tendo em vista a incompetência desta Corte para apreciar processos que envolvam recursos federais, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

11 - Processo-e n. **00079/16**
Interessado: Francisco Gonçalves Neto - CPF n. 037.118.622-68
Responsáveis: Rosalia Wilhelm - CPF n. 475.180.819-20, Francisco Gonçalves Neto - CPF n. 037.118.622-68, Gilson Cabral da Costa - CPF n. 649.603.664-00
Assunto: Prestação de Contas - 2014
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Costa Marques
Relator: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
DECISÃO: Emitir parecer prévio pela não aprovação das contas, com determinação, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

- 12 - Processo-e n. 04116/16**
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsáveis: Lázaro Divino Ferreira - CPF n. 040.803.598-61, Edir Alquieri - CPF n. 295.750.282-87
Assunto: Auditoria de Conformidade no Transporte Escolar
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacaulândia
Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
DECISÃO: Determinar ao Prefeito de Cacaulândia e ao Secretário Municipal de Educação que, antes da tomada de decisão ou manutenção pela escolha das opções da forma de prestação do serviço de transporte escolar, realizem estudos preliminares que fundamente adequadamente a escolha da Administração, contemplando no mínimo os seguintes requisitos: custos, viabilidade de execução e disponibilidade financeira, com vistas ao atendimento das disposições do art. 37, caput, da Constituição Federal, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
- 13 - Processo-e n. 04627/15**
Interessado: Lucas Bueno Pereira - CPF n. 034.685.322-29
Responsáveis: Marcos Cesar de Mesquita da Silva - CPF n. 592.971.742-72, Wilson Feitosa dos Santos - CPF n. 630.886.652-00, Alcir da Silva Pereira - CPF n. 737.915.557-15, Fábio Patrício Neto
Assunto: Denúncia - supostas irregularidades na Prefeitura de Cujubim.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cujubim
Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
DECISÃO: Conhecer da Denúncia para, no mérito, considerá-la procedente, aplicar multa aos responsáveis, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
- 14 - Processo-e n. 01134/16**
Apenso: 02083/15
Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Responsáveis: Lauricélia de Oliveira e Silva - CPF n. 591.830.042-20, Mauro de Carvalho - CPF n. 220.095.402-63
Assunto: Exercício/2015.
Jurisdicionado: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
DECISÃO: Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, exercício de 2015, com determinações, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
- 15 - Processo n. 01695/17-TCE/RO (e)**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Assunto: Apuração dos valores dos repasses financeiros aos Poderes e Órgãos Autônomos, referente ao mês de maio de 2017, tendo como base a arrecadação do mês de abril/2017

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN/RO.

Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, Ministério Público do Estado de Rondônia – MP/RO, Controladoria Geral do Estado de Rondônia – CGE/RO, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJ/RO, Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO, Procuradoria Geral do Estado de Rondônia – PGE/RO e Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO

Responsáveis: José Carlos da Silveira – CPF nº 338.303.633-20 e Wagner Garcia Freitas – CPF nº 321.408.271-04

Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

DECISÃO: Determinar, com efeito imediato, ao Poder Executivo que repasse aos Poderes e aos Órgãos Autônomos o duodécimo do mês de maio de 2017, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador-Geral do MPC, Adilson Moreira de Medeiros, proferiu parecer oral convergindo com o voto do Relator.

Observação: Processo levado em mesa.

16 - Processo n. 05010/05

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO - CNPJ n. 04.801.221/0001-10

Responsáveis: José Walter da Silva, João dos Santos Plentz - CPF n. 577.643.522-68, Gilberto de Oliveira Ribeiro - CPF n. 738.856.652-04, Adão dos Santos Plentz - CPF n. 337.590.659-53, Nilse Lucotti de Lima - CPF n. 316.498.072-87, Jaime Robeina Fuentes - CPF n. 312.973.072-91, José Amarildo de Souza - CPF n. 260.621.338-67, José Carlos da Silva, Valdecy Inocêncio de Aquino - CPF n. 190.764.872-00, Abrão Paulino de Araújo - CPF n. 335.813.202-15, Neusa Nolasco Ribeiro - CPF n. 272.262.982-87

Assunto: Tomada de Contas Especial - Exercício/2004

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé

Advogado: Ronan Almeida de Araújo - OAB n. 2523

Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO: Julgar prejudicada a Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Município de São Francisco do Guaporé, com a finalidade de apurar a ocorrência de possíveis irregularidades no âmbito do Poder Executivo, inerente ao exercício de 2004, por ausência de elementos e documentos ensejadores de aferição de responsabilidade, considerando que o expediente não reproduziu fatos fincados em dados concretos acerca dos apontamentos inquinados nos autos, padecendo a TCE de desenvolvimento adequado para a imputação de culpabilidade dos agentes públicos envolvidos no procedimento, com ênfase



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

no princípio da presunção da legitimidade administrativa, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

17 - Processo n. 02400/90
Responsável: Walter Bártolo - CPF n. 007.280.552-87
Assunto: Inspeção Especial - convertido AC. 370/98 EM 05/11/98
Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e Administração
Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
DECISÃO: Declarar nulo o Acórdão nº 370/1998-Pleno, em razão da inobservância do devido processo legal ao ser o processo convertido em Tomada de Contas Especial e na mesma sessão receber julgamento irregular com imputação de débito e multa, cerceando, assim, o direito de defesa do responsável, Senhor Walter Bártholo, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador-Geral do MPC, Adilson Moreira de Medeiros, proferiu parecer oral convergindo com o voto do Relator.

18 - Processo-e n. 02451/15
Interessado: Corregedoria-Geral da Justiça de Rondônia - CNPJ n. 04.293.700/0001-72
Responsáveis: Daniel Paulo Fogaca Hryniewicz - CPF n. 831.046.079-15, Valdoir Gomes Ferreira - CPF n. 169.941.401-72
Assunto: Representação - evasão de receita decorrente de recolhimento de ISSQN sobre os serviços de serventia dos Cartórios de Registro, nos exercícios de 2009 a 2010
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste
Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
DECISÃO: Conhecer da Representação e julgá-la procedente, com determinações, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

19 - Processo-e n. 00234/15
Responsáveis: Helena da Costa Bezerra - CPF n. 638.205.797-53, Celso Ceccatto - CPF n. 224.825.129-72, Juraci Jorge da Silva - CPF n. 085.334.312-87, Antônio Carlos dos Reis - CPF n. 886.827.577-53, Confúcio Aires Moura - CPF n. 037.338.311-87
Assunto: Representação - Possível desvio de função
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC
Suspeito: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
DECISÃO: Conhecer da Representação e julgá-la procedente, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

20 - Processo n. 00716/08
Aposos: 00723/08, 00722/08, 00721/08, 00720/08, 00719/08, 00718/08, 00717/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Responsáveis: Mário Jorge de Medeiros - CPF n. 090.955.352-15, Mauro Nazif Rasul - CPF n. 701.620.007-82
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Edital n. 126/2003
Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO
DECISÃO: Considerar legais os Atos de Admissão decorrentes do Concurso deflagrado pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, regido pelo Edital nº 126/2003, por estarem em conformidade com a Instrução Normativa nº 08/TCER/2003, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

21 - Processo n. 00458/17 (Processo de origem n. 04164/12)
Recorrente: Willames Pimentel de Oliveira - CPF n. 085.341.442-49
Assunto: Embargos de Declaração com pedido de efeitos modificativos - Acórdão APL-TC 00016/17, processo n. 04164/12.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Advogados: Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB n. 3593, Lidiane Costa de Sá - OAB n. 6128, José de Almeida Júnior - OAB n. 1370, Eduardo Campos Machado - OAB n. 17.973 OAB/RS
Suspeito: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva
Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO
DECISÃO: Conhecer dos Embargos de Declaração opostos e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

22 - Processo-e n. 01416/16
Responsáveis: Neuri Carlos Persch - CPF n. 325.451.772-53, Pedro Otávio Rocha - CPF n. 390.404.102-91
Assunto: Fiscalização de Atos da Gestão Fiscal - Análise das Infrações Administrativas contra a LRF - 5º e 6º Bimestres - RREO e 3º Quadrimestre - RGF de 2015.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza
Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO
DECISÃO: Considerar ilegais os atos de gestão fiscal do Município de Ministro Andreazza, no exercício de 2015, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

23 - Processo n. 01022/97
Aposos: 03984/97, 01625/96, 01629/96, 01628/96, 01627/96, 01626/96, 02698/96, 00133/97, 03854/96, 03623/96, 03185/96, 02809/96, 02534/96, 03078/96, 01023/00, 01020/00, 04629/05, 00821/97
Responsáveis: Odaísa Fernandes Ferreira - CPF n. 062.988.182-00, Maria Silvia Fonseca Ribeiro Carvalho de Moraes - CPF n. 836.667.888-15
Assunto: Prestação de Contas - EXERC. 1996. Cumprimento de Decisão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Advogados: Antônio Vieira Ramos - OAB n. 537-A, José Aurélio Barcelos - OAB n. 108- B, Elenir Avalo - OAB n. 224-A, Blucy Rech Borges - OAB n. 4682, David Pinto Castiel - OAB n. 1363, Francisco Resplandes Botelho - OAB n. RO/137-A, Ernandes Viana - OAB n. 1357/RO
Suspeito: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello
Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO
DECISÃO: Baixar a responsabilidade da Senhora Maria Sílvia Fonseca Ribeiro Carvalho de Moraes, em relação à multa cominada no item V do Acórdão n. 116/99. A referida obrigação decorrente da pena de multa deve ser afastada, em face do decurso do prazo de cinco anos desde a constituição definitiva do crédito, ocorrida em 21.2.2002, sem que tenha havido o ajuizamento da correspondente ação de execução, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

24 - Processo-e n. 00031/15
Responsável: Mauro Nazif Rasul - CPF n. 701.620.007-82
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
DECISÃO: Arquivar o processo, porque se constatou que houve o cumprimento das recomendações inseridas no bojo da Decisão Monocrática n. 49/2014/GCWCS e da Notificação Recomendatória n. 11/2014/GPGMPC, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

25 - Processo-e n. 02446/16
Responsável: Juan Alex Testoni - CPF n. 203.400.012-91
Assunto: Edital de Concurso Público n. 08/2016
Origem: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Relator: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES
DECISÃO: Arquivar os autos por não terem sido constatadas ilegalidades quando da análise do Edital de Concurso Público nº 008/2016, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

26 - Processo-e n. 00256/16
Responsáveis: José Luiz Rover - CPF n. 591.002.149-49, Jucélis Freitas de Sousa - CPF n. 203.769.794-53
Assunto: Convênio n. 223/PGE/2009 (Processo Administrativo n. 2001.00208-00/2009)
Jurisdicionado: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL
Relator: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES
DECISÃO: Arquivar os autos por não terem sido constatadas ilegalidades quando da análise do Convênio n. 223/PGE-2009, firmado entre o Estado de Rondônia,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

por intermédio da Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer e o Município de Vilhena, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

27 - Processo n. 00156/11
Apeensos: 03768/10, 03116/14, 03358/14
Responsáveis: Vanuza de Souza Pinto - CPF n. 051.931.111-65, José de Anchieta da Silva Ribeiro - CPF n. 162.751.282-91, Genésio Oliveira Rocha - CPF n. 429.879.206-44, Almir Rodrigues da Silva - CPF n. 466.774.020-53, Joás dos Santos Nunes - CPF n. 850.644.592-20, Robson Alencar Rodrigues - CPF n. 868.073.742-91, Maria Arcanja Pereira da Silva - CPF n. 242.052.062-91, Cledison de Aguiar Carvalho - CPF n. 113.424.392-87, Antônio Alves dos Santos - CPF n. 591.378.352-20, Antônio Carlos Alves de Aguiar - CPF n. 368.049.756-34, Airisvaldo Figueiredo de Araújo - CPF n. 203.622.002-97, Janete Carneiro de Andrade - CPF n. 818.481.962-53, Marcos Aníbal Flores da Fonseca - CPF n. 349.172.252-72, Maria Borges de Macedo - CPF n. 734.573.022-00, Arlindo Gonzaga Branco - CPF n. 090.874.002-68, Isaías Quintino Borges Santana - CPF n. 713.225.072-87, Isaías Fernandes Lima - CPF n. 349.268.952-34, Valderino Moraes Ramos - CPF n. 710.187.002-34, Reinaldo Paulino de Oliveira - CPF n. 408.092.002-44, Orlando Oliveira Rocha - CPF n. 687.522.616-20
Assunto: Tomada de Contas Especial - em cumprimento à Decisão n. 99/2014 - Pleno, proferida em 22.5.14 - possíveis irregularidades nas prestações de contas da Câmara Municipal de Nova Mamoré
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Nova Mamoré
Advogado: Reginaldo Ferreira Lima - OAB n. 2118
Relator: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES
DECISÃO: Julgar irregular a Tomada de Contas Especial, imputar débito e aplicar multa aos responsáveis, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

28 - Processo n. 02265/10
Responsáveis: Rondonorte Transportes e Turismo Ltda. - EPP - CNPJ n. 01.100.467/0001-76, A. Pereira de Souza - ME - CNPJ n. 03.277.485/0001-53, J. Luis Costa Cunha-Epp - CNPJ n. 00.903.359/0001-79, Ismael Correia Vaz - CPF n. 519.285.822-49, Francisco Vicente de Souza - CPF n. 033.848.374-87
Assunto: Tomada de Contas Especial - suposta existência de pagamento de propina à administração do município de Candeias do Jamari - à Decisão n. 121/2012-Pleno de 14.6.12
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari
Relator: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES
DECISÃO: Julgar irregular a Tomada de Contas Especial, imputar débito e aplicar multa aos responsáveis, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

- 1 - Processo n. 00511/12**
Apenso: 04131/11
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsáveis: Maria Aparecida Bernadino da Silva - CPF n. 447.154.399-72, Livia Tatiane Oliveira Pereira - CPF n. 016.130.531-85, Janete Maria Pasqualotto da Silva - CPF n. 341.193.022-53, Silvio Luiz Ulkowski - CPF n. 546.518.169-91, José de Arimatéia - CPF n. 715.325.956-20, Geovaci Leandro de Araújo - CPF n. 317.713.511-87, Edmar Valter Roos - CPF n. 406.164.360-68, Maria Aparecida dos Anjos Silva - CPF n. 618.224.182-91, Helena Firmino Figueiredo Reginato - CPF n. 581.297.232-04, Vilson Rezende Dias - CPF n. 648.809.152-20, Ednei Lins da Vitória - CPF n. 421.370.632-04, Leni de Oliveira Freitas Zentarski - CPF n. 312.283.132-53, Carlos Alberto de Souza - CPF n. 805.391.819-00, Laerte Gomes - CPF n. 419.890.901-68, Luciana da Silva - CPF n. 386.253.772-20, Isael Francelino - CPF n. 351.124.252-53, Sheila Saraiva Cunha e Silva - CPF n. 663.961.582-72, Ângela Lelis Pedro - CPF n. 425.115.852-00, Ilma Oliveira Cerqueira - CPF n. 765.703.042-91, José Luciano de Souza - CPF n. 237.984.672-34, Moacir Luiz Tecchio - CPF n. 220.095.232-53, Ricardo Barbosa dos Santos - CPF n. 690.840.922-87, Rosa Maria Alves de Lima - CPF n. 661.869.352-72, Wanda Regina W. Bertoni - CPF n. 078.881.472-91, Roberto Carlos da Silva - CPF n. 283.606.212-68, Ivany Tosta Vidal - CPF n. 191.638.942-20
Assunto: Tomada de Contas Especial - em cumprimento à Decisão n. 04/2013 - Pleno, proferida em 7.2.13 - possíveis irregularidades em proced. licitatórios ref. a contratação do serviço de transporte escolar
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste
Advogados: Sérgio Holanda Da Costa Morais - OAB n. 5966, Magnus Xavier Gama - OAB n. 5164, Rafael Moises de Souza Bussioli - OAB n. 5032, Rose Anne Barreto - OAB n. 3976, Walter Matheus Bernardino Silva - OAB n. 3716
Relator: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Observação: Retirado a pedido do Relator.
- 2 - Processo-e n. 03410/16**
Responsável: Izael Dias Moreira - CPF n. 340.617.382-91
Assunto: Consulta acerca de contratação de servidores concursados durante os 180 (cento e oitenta) dias do final do mandato.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabixi
Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Observação: Retirado a pedido do Relator.
- 3 - Processo-e n. 01337/16**
Interessado: Elizeu de Lima - CPF n. 220.771.382-20
Responsáveis: Gustavo Valmórbida - CPF n. 514.353.572-72, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO - CNPJ n. 04.801.221/0001-10, José Carlos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Arrigo - CPF n. 051.977.082-04, José Luiz Rover - CPF n. 591.002.149-49, Carlos Eduardo Machado Ferreira - CPF n. 030.501.019-03, José Luiz Serafim - CPF n. 025.197.249-60, Valdir Araújo Coelho - CPF n. 022.542.803-25, Tend Tudo Auto Peças e Acessórios Para Veículos Ltda - EPP - CNPJ n. 02.221.741/0001-28

Assunto: Tomada de Contas Especial - Análise da regularidade da modalidade de licitação, liquidação e pagamento das despesas executadas com as empresas Jornalística Correios de Notícias Ltda. e Tend-Tudo Acessórios e Estofamentos para Caminhões LTDA-EPP e sobre atuação do controle interno.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vilhena

Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

Observação: Retirado a pedido do Relator.

4 - Processo n. 02004/11

Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia

Responsáveis: Benedito Antônio Alves - CPF n. 360.857.239-20, Maria do Socorro Barbosa Pereira - CPF n. 203.859.002-87, Carlos Alberto da Silva - CPF n. 477.744.527-53

Assunto: Representação - ref. a omissão da Sefin na fiscalização de empresas na área de livre comércio de Guajará-Mirim

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Finanças

Impedido: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

Observação: Retirado a pedido do Relator.

5 - Processo n. 01258/06 (Pedido de Vista em 9.3.2017)

Apenso: 00392/11, 00393/11, 02781/13, 02772/13, 01095/14

Responsáveis: Sônia Maria Gomes da Silva - CPF n. 220.284.802-97, Williames Pimentel de Oliveira - CPF n. 085.341.442-49, Carlos Alberto de Azevedo Camurça - CPF n. 042.701.262-72

Assunto: Tomada de Contas Especial - possíveis irregularidades praticadas na execução do Contrato n. 083/2004 / Prefeitura Municipal de Porto Velho. - convertido em cumprimento à Decisão n. 09/2009-Pleno, Proferida em 19.2.2009

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Advogados: Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado - OAB n. 004B, José de Almeida Júnior - OAB n. 1370, Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB n. 3593, Allan Monte de Albuquerque - OAB n. 5177, Diego de Paiva Vasconcelos - OAB n. 2013, Márcio Melo Nogueira - OAB n. 2827, Eudes Costa Lustosa - OAB n. 3431

Relator: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Revisor: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Observação: Retirado a pedido do Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

6 - Processo n. 00607/16 - Processo de origem: 01559/04(Pedido de Vista em 6.4.2017)
Recorrente: Sandra Maria Barreto de Moraes - CPF n. 155.574.483-49
Assunto: Processo n. 01559/04/TCE/RO, Acórdão n. 170/2014-Pleno
Jurisdicionado: Fazenda Pública Estadual
Advogados: Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB n. 3593, Lidiane Costa de Sá - OAB n. 6128, Hudson Delgado Camurça Lima - OAB n. 6792, José de Almeida Júnior - OAB n. 1370, Eduardo Campos Machado - OAB n. 17.973 OAB/RS
Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO
Revisor: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Observação: Retirado a pedido do Relator.

COMUNICAÇÕES DIVERSAS

1 - O Conselheiro Presidente levou ao conhecimento do Plenário o Projeto de Emenda Constitucional 27/2017 que institui o novo regime fiscal no âmbito do Estado de Rondônia.

2 – Comunicou que que foi assinado um aditivo ao acordo de cooperação técnica entre o Tribunal de Contas do Estado e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, Defesa e Cidadania, o qual será executado pela Polícia Civil, que formaliza o esforço dessas instituições em fortalecer a atuação no enfrentamento aos desvios de recursos públicos e no combate aos crimes contra o erário. Foi assinado também um acordo de cooperação entre o Tribunal de Contas do Estado e a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia visando o desenvolvimento de ações de integração, com oportunidades de melhoria, incluindo a promoção de eventos conjuntos e a realização de cursos de capacitação, bem como o aprimoramento profissional.

3 - Comunicou também a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia que, em sede de Agravo Regimental em Execução em Mandado de Segurança n. 2007714-52.2004.8.22.0000, que declarou, à unanimidade, a inexigibilidade do título judicial formado nos autos do mandado de segurança, o qual havia determinado ao Presidente desta Corte à atualização das vantagens denominadas quintos e anuênios com base na LC nº 307/2004 e LC nº 39/90, respectivamente, além do pagamento retroativo a contar de 1/10/2004;

4 - Informou, ainda, ter o Tribunal de Justiça levado a julgamento o Mandado de Segurança n. 0803790-14.2016.8.22.000, no qual denegou a segurança impetrada pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, que pretendeu questionar o entendimento firmado por esta Corte de Contas quanto à interpretação que deve ser dada ao artigo 21, parágrafo único da LRF (Lei 101/2000), que fixa o prazo de 180 dias anteriores ao final do mandato do titular de cada Poder como limite para aumento de despesa com pessoal.

5 - Informou, ainda, que foi editado um decreto legislativo que susta uma Instrução Normativa deste Corte que trata do procedimento para o cumprimento da obrigatoriedade da entrega da declaração de imposto de renda via Sigap. Ressaltou que a obrigatoriedade não decorre de instrução normativa, e sim de lei e, portanto, todos continuam obrigados a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

apresentar a declaração de imposto de renda ao órgão de controle, neste caso, ao Tribunal de Contas.

6 - Por fim, solicitou aos Conselheiros que deem preferência na apreciação de processos que versam sobre decadência e prescrição.

Nada mais havendo, às 12h04, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 18 de maio de 2017.

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente